

Art. 2º No período de 2023 a 2026 está prevista a realização da obra abaixo relacionada.

I - REFORMA DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO, que contempla, dentre outras intervenções, a modernização do sistema de refrigeração, adequações às normas de acessibilidade, adaptação dos espaços do Serviço Médico, revisão do sistema elétrico do CPD e substituição do revestimento externo.

Parágrafo Primeiro - As obras em andamento, de acordo com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo Segundo - As obras serão ordenadas, no Anexo III, de acordo com seu grau de prioridade, cujos critérios estão estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo Terceiro - Caso a obra prevista no plano não possa ser executada por razões de ordem técnica, operacional ou legal, o empreendimento classificado na ordem de prioridade subsequente poderá ser atendido, mediante justificativa circunstanciada do presidente do TRE-ES.

Art. 3º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

Art. 4º O TRE-ES, ao elaborar sua Proposta Orçamentária Anual, bem como ao solicitar créditos adicionais para execução de obras, deverá observar o planejamento de obras estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º O plano de obras estabelecido nesta Resolução poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Diretor-Geral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas.

Art. 7º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[ANEXOS PLANO DE OBRAS 2023 2026.xlsx](#)

SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 36/2022

PROCESSO SEI Nº 00006511-10.2021.6.08.8000 - VITÓRIA/ES.

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZE - ITAPEMIRIM (SEDE).

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ITAPEMIRIM, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA - ITAPEMIRIM (SEDE), PELO PRAZO BIENAL. SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI
Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES
Dr. LAURO COIMBRA MARTINS
Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601433-32.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601433-32.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - ES

REQUERENTE : OSMANDO MARCELO DE QUADROS PORTELLA

ADVOGADO : JULIO CESAR DURÃO DE ALMEIDA (7665/ES)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 OSMANDO MARCELO DE QUADROS PORTELLA
DEPUTADO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO Dr. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0601433-32.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

INTERESSADO: OSMANDO MARCELO DE QUADROS PORTELLA

Advogado do(a) INTERESSADO: JULIO CESAR DURÃO DE ALMEIDA - ES7665

RELATOR: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo candidato OSMANDO MARCELO DE QUADROS PORTELLA referente às eleições de 2018, quando concorreu ao cargo de Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Na linha do parecer conclusivo da COCIN e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foram as contas julgadas desaprovadas, nos termos do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE 23.553/2017 e determinada devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) nos termos do artigo 22, § 3º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Transitada em julgado a Decisão que desaprovou as contas (Certidão de ID nº 8942520), foi publicado Edital de Intimação (ID nº 8945815) concedendo prazo de 05 (cinco) dias para o candidato proceder a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), através de Guia de Recolhimento da União - GRU acostada aos autos (ID 8945952), contudo, manteve-se inerte (ID nº 8951222).

Oportunizada manifestação à Advocacia Geral da União, foi apresentada petição de ID nº 8953046 por meio da qual pleiteia nova intimação do Requerente, para que haja tempo hábil a possibilitar a confirmação do recebimento da correspondência enviada ao requerente no que tange às medidas extrajudiciais de cobrança plasmadas no artigo 156, da Portaria Procuradoria Geral da União nº 12/020.

Isto posto, DEFIRO o requerimento postulado pela Advocacia Geral da União e, por conseguinte, remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para a adoção das medidas cabíveis à nova intimação do Requerente, e o consequente aguardo do prazo requerido.

Diligencie-se.

Intimem-se.